



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 050/90 - JAB

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, (art. 53 da LOMC, de 05.04.1990), o incluso Projeto de Lei nº 050/90 - PMC - desta data - que concide isenção do ISSQN, na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Edis no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

MÁIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

À Sua Excelênci a o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 050
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

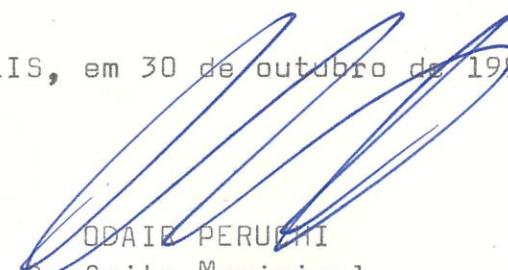
CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, às firmas cadastradas no Município, que executarem serviços preliminares de natureza industrial, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal nº 1604, de 16 de maio de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1604
DE 16 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, à firmas construtoras locais ou não, que executem obras e/ou serviços no Município, inclusive sub-empreitadas, com ou sem fornecimento de materiais, desde que a construção se destine a ampliação, expansão e instalação para o funcionamento de indústrias.

Parágrafo Único - O dispositivo do presente artigo não se aplica a obras e/ou serviços com metragem inferior a 700 m² (setecentos metros quadrados) de área construída.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei, fica condicionada a:

I- aprovação e liberação do projeto de construção da obra, nos órgãos governamentais competentes;

II- pedido de isenção dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia autenticada do contrato referente a execução das obras/ou serviços celebrado entre as partes.

Artigo 3º - Constatada, a qualquer tempo, inadimplência por parte do interessado, beneficiado pela presente lei, aplicar-se-á ao caso, o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990, não gerando, ainda, direito subjetivo a eventuais indenizações, podendo a isenção ser revogada de ofício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1990.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de 1990.

NELSON MURALE S. ROSSI
-Diretor Administrativo

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

OBJETO DA CONSULTA : ISENÇÃO DO ISSQN (Projeto de Lei nº 050, de 30 de Outubro de 1.990). EXPEDIENTE INTERNO . INTERPRETAÇÃO .

PARECER :

01.

Atento a que o fato gerador do ISSQN é a efetiva prestação ' do serviço ou a execução da obra ou construção , e considerando que o texto do artigo 1º , sob análise, apenas menciona a elaboração de " projetos " (e não a execução de serviços, obras' ou construções), tomo a liberdade de sugerir uma nova redação , para o aludido artigo 1º do Projeto, inclusive harmonizando-o ' mais, com o contexto da anterior LEI MUNICIPAL nº 1.604, de 16 de Maio de 1.990.

ARTIGO 1º É concedida isenção do ISSQN — imposto sobre serviço de qualquer natureza — às empresas, individuais ou coletivas, cadastradas na Repartição competente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Sp., que elaborarem e executarem projetos, obras, construções ou serviços, no território do Município, inclusive às subempreitadas, com ou sem fornecimento de materiais, e desde que destinados à instalação, ampliação ou expansão de atividade industrial, aplicados, ainda, no que couberem, os dispositivos da Lei Municipal nº 1604, de 16 de Maio de 1.990.

02.

Obedecendo o princípio da anterioridade e da anualidade, será recomendável que a referida lei entre em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991, com eficácia para o próximo exercício, eis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

que as isenções tributárias podem afetar os prognósticos do orçamento vigente, sendo, pois, de melhor conselho, que uma tal lei passe a ter eficácia ou a produzir os seus efeitos no próximo exercício, de 1.991.

03.

Com tais colocações, estas são as nossas sugestões respeitosas e o nosso parecer, "sub censura".

Cord., 04 de Dezembro de 1.990.

Zuzy Xico

c/cópia=rpf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PARECER
CÂMARA

LEI Nº 1604
DE 16 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, à firmas construtoras locais ou não, que executem obras e/ou serviços no Município, inclusive sub-empreitadas, com ou sem fornecimento de materiais, desde que a construção se destine a ampliação, expansão e instalação para o funcionamento de indústrias.

Parágrafo Único - O dispositivo do presente artigo não se aplica a obras e/ou serviços com metragem inferior a 700 m² (setecentos metros quadrados) de área construída.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei, fica condicionada a:

I- aprovação e liberação do projeto de construção da obra, nos órgãos governamentais competentes;

II- pedido de isenção dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia autenticada do contrato referente a execução das obras/ ou serviços celebrado entre as partes.

Artigo 3º - Constatada, a qualquer tempo, inadimplência por parte do interessado, beneficiado pela presente lei, aplicar-se-á ao caso, o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990, não gerando, ainda, direito subjetivo a eventuais indenizações, podendo a isenção ser revogada de ofício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1990.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de 1990.

NELSON MORALES ROSSI
- Diretor Administrativo

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1607
DE 24 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, AO GRUPO RAMENZONI,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele conciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, ao Grupo Ramenzoni, constituído pelas empresas: R. Ramenzoni S/A. Administração e Participações; R. Ramenzoni Corretora de Seguros S/C. Ltda; e, R. Ramenzoni Factoring S/A.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei, fica condicionada ao cumprimento, por parte do Grupo Ramenzoni aqui identificado, dos requisitos assumidos e elencados no Processo nº 540/90, protocolado na Municipalidade, em 06 de abril de 1990 - e que - passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Constatada, a qualquer tempo, inadimplência com relação ao artigo anterior, por parte do aludido Grupo, ora beneficiado pela presente lei, aplicar-se-á ao caso, o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990, não gerando, ainda, direito subjetivo a eventuais indenizações, podendo a isenção ser revogada de ofício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de maio de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de maio de 1990.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 050
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, às firmas cadastradas no Município, que elaborarem projetos de natureza industrial, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal nº 1604, de 16 de maio de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 50/90 PMC 30/10/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MUMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

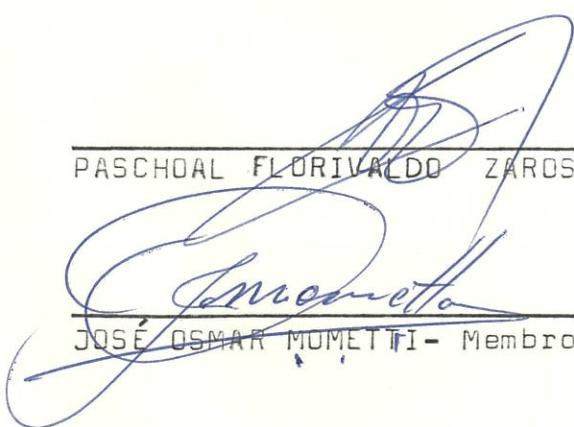
REF. PROJETO DE LEI Nº 50 / 90 PMC 30 / 10 / 90

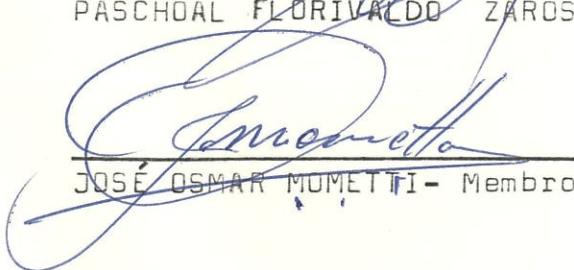
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

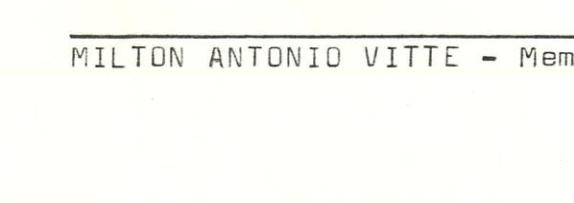
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MUMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 50/90 PMC 30/10/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

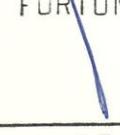
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ JORENTE - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

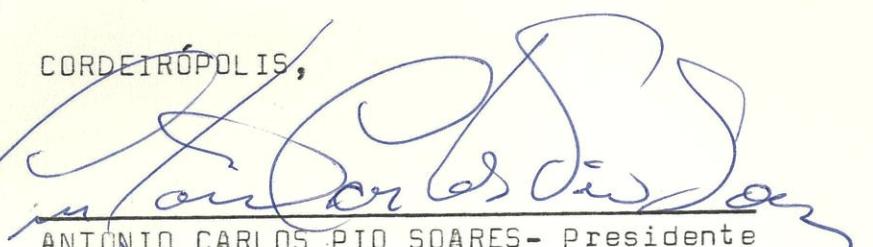
REF. PROJETO DE LEI Nº 50 / 90 -PMC- 30 / 10 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Antonio Carlos Pio Soares
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


Jose Fortunato Primini
JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


Irídio Alves
IRIO ALVES - Membro